

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.709, DE 2023

Insere parágrafo no art. 3º da Lei nº 14.533, de 2023, para dispor sobre a disponibilidade de meios e equipamentos para a realização das ações relativas à educação digital nas instituições públicas de educação básica e superior.

**Autora:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

**Relator:** Deputado PROF. REGINALDO VERAS.

#### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o **Projeto de Lei nº 2.709, de 2023**, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que “Insere parágrafo no art. 3º da Lei nº 14.533, de 2023, para dispor sobre a disponibilidade de meios e equipamentos para a realização das ações relativas à educação digital nas instituições públicas de educação básica e superior”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 6 de julho de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação desta Comissão e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade, nos termos do art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 12 de setembro de 2023 fui designado relator da matéria.

De acordo com a proposição, o art. 3º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, passaria a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 3º:



\* C D 2 3 8 8 4 9 5 7 2 0 0 \*

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, as instituições públicas de educação básica e superior disporão dos meios e equipamentos de informática necessários em qualidade e quantidade para uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação por docentes e estudantes.

**É o Relatório.**

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

A presente matéria, oriunda da Comissão de Legislação Participativa, pretende alterar a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, pelo acréscimo de um parágrafo terceiro ao seu art. 3º para dispor que as instituições públicas de educação básica e superior disporão dos meios e equipamentos de informática necessários em qualidade e quantidade para uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação por docentes e estudantes.

A proposição, que foi fruto da Sugestão nº 138, de 2018, do Centro de Desenvolvimento Social CONVIDA, visa, desse modo, a garantir o acesso às tecnologias de informação e comunicação nas instituições públicas de educação básica e superior, reconhecendo a importância destas ferramentas no processo de ensino-aprendizagem e na formação dos estudantes para o mundo digital.

A pandemia de COVID-19 evidenciou a necessidade de investimentos em infraestrutura tecnológica nas escolas e universidades públicas, uma vez que o ensino remoto se tornou uma realidade. Portanto, é



\* C D 2 3 8 8 4 9 5 7 2 0 0 \*

fundamental que as instituições de ensino estejam preparadas para oferecer um ambiente adequado e inclusivo, onde estudantes e docentes possam utilizar as TICs de maneira eficaz.

A matéria também contribuirá para reduzir as desigualdades educacionais, uma vez que garantirá que todas as instituições públicas de educação tenham acesso às ferramentas tecnológicas necessárias, independentemente de sua localização geográfica ou recursos disponíveis.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei nº 2.709, de 2023**, que visa a fortalecer a educação pública brasileira e preparar nossos estudantes para os desafios do século XXI.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS  
Relator

2023-17323



\* C D 2 2 3 8 8 8 8 4 9 5 7 2 0 0 \*

